



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 6.843 de 10 de junho de 2008.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 5.689, de 3 de abril de 2008 e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DE MACEIÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 55, inciso V da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

Art. 1º. A progressão dos integrantes do Grupo Ocupacional Tributação subgrupo fiscalização se dará para os servidores que possuam nível superior em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação e atenda aos demais requisitos da Lei nº 5.689/2008.

Parágrafo Único: Os servidores aposentados do Grupo Ocupacional Tributação subgrupo fiscalização, que não possuir nível superior até a data da sua aposentadoria não poderão ser progredidos, devendo ser enquadrados no nível I.

Art. 2º. A Comissão de Avaliação para efeitos de progressão funcional será nomeada pelo Secretário Municipal de Finanças e deverá ser composta por cinco membros, sendo dois Auditores Fiscais, um inspetor fiscal, um representante da Associação do Fisco de Maceió e mais o Coordenador Geral de Fiscalização e Arrecadação (CGFA), sendo presidida por este último, todos com o mandato de um ano.

§ 1º. A Comissão de Avaliação de que trata o caput do artigo deverá ser criada com uma antecedência de pelo menos seis meses antes dos auditores fiscais completarem os prazos de progressão, que são: três anos para o nível II, oito anos para o nível III e treze anos para o nível IV, todos de efetivo exercício no cargo.

§ 2º. Para a promoção do Nível III para o Nível IV será necessário também que o Auditor Fiscal tenha curso de especialização, mestrado ou doutorado, com pelo menos 360 horas, em no mínimo uma das seguintes áreas de especialização: Direito Tributário, Administração ou Gestão Pública, Contabilidade Pública e Auditoria Fiscal e mediante avaliação favorável da Comissão de Avaliação.

7



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º. A avaliação da Comissão será favorável à promoção do Auditor Fiscal quando o mesmo cumprir um percentual superior a quarenta por cento do máximo da produtividade possível nos últimos três anos.

§ 4º. A progressão de nível deverá ser implantada e paga na folha do mês subsequente ao cumprimento dos prazos estabelecidos no parágrafo primeiro deste artigo, desde que tenha uma avaliação favorável da comissão e cumprido os demais requisitos.

§ 5º. No caso de avaliação desfavorável ao Auditor Fiscal o mesmo deverá ser novamente avaliado pela Comissão no ano seguinte, avaliando-se seus últimos três anos, e assim sucessivamente sempre que houver decisão contrária ao servidor.

§ 6º. Ficam automaticamente enquadrados no nível IV do Subgrupo Fiscalização os integrantes do Grupo Ocupacional Tributação que nele ingressaram até o ano de 1987, desde que possuam nível superior, em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, caso contrário ficarão no nível I.

§ 7º. Os integrantes do Grupo Ocupacional Tributação que vierem a adquirir nível superior, em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, após 4 de abril de 2008 obedecerão às regras e prazos de progressão previstas no art. 23 da Lei 5.689/2008.

§ 8º. Os enquadramentos resultantes da transformação do cargo de Fiscal de Tributos Municipais e Fiscal Auxiliar de Tributos Municipais para o cargo de Auditor Fiscal de Tributos Municipais, bem como o enquadramento dos Agentes Controladores de Arrecadação - ACA, deverão obedecer ao disposto no Anexo III deste Decreto.

**DA GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE FISCAL OU PRÊMIO DE
PRODUTIVIDADE FISCAL**

Art. 3º. O Secretário Municipal de Finanças elaborará os cálculos necessários das receitas próprias mais as receitas transferidas para aferição do Valor da UPF, através de Portaria, a ser enviada para a Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio até o dia 5 de janeiro para implantação na folha do mês respectivo.

§ 1º. A Gratificação de Produtividade Fiscal (GPF) ou Prêmio de Produtividade Fiscal será apurada no mês subsequente ao bimestre de produção, mediante a obtenção de Unidades de Produtividade Fiscal (UPF's), e será percebida mensalmente no bimestre de percepção.

§ 2º. Entende-se por bimestre de percepção, aquele que tem início no mês subsequente ao mês de apuração no qual os membros do Grupo Ocupacional Tributação perceberão igual número de UPF's nos dois meses do bimestre a título de Prêmio de Produtividade Fiscal ou Gratificação de Produtividade Fiscal (GPF).

§ 3º. O valor da Unidade de Produtividade Fiscal (UPF) será imediatamente atualizada após a edição da Portaria ou Despacho Administrativo que estabeleceu os valores de incremento

4



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO PREFEITO

da receita própria e das receitas transferidas, no mês de janeiro de cada exercício, mediante a soma do Índice de Reajuste por Correção (IRC) e do Índice de Reajuste por Incremento de Arrecadação (IRIA), nos termos do Anexo I deste Decreto.

§ 4º. O Índice de Reajuste por Correção (IRC) corresponderá à variação acumulada do IPCA (IBGE) do ano imediatamente anterior àquele em que será concedido o reajuste, da seguinte forma: o período de atualização será considerado do mês de novembro do ano anterior até outubro do ano em curso, com aplicação a partir de 1 de janeiro do ano subsequente, nos termos da Lei nº 5.114/00.

§ 5º. A Gratificação de Produtividade Fiscal (GPF) terá o seu valor máximo mensal de 653 (seiscentos e cinquenta e três) Unidades de Produtividade Fiscal (UPF's), e terá os seguintes percentuais:

- a) para o Auditor Fiscal de Tributos Municipais – AFTM – 100% (cem por cento) do limite máximo;
- b) para o Agente Controlador de Arrecadação - ACA – 40% (quarenta por cento) do valor máximo atribuído ao Auditor Fiscal de Tributos Municipais – AFTM.

Art. 4º. Será constatada a ineficiência do Auditor Fiscal quando este não consiga atingir vinte e cinco por cento da produtividade máxima possível em determinado ano, acarretando para o servidor a abertura de processo administrativo disciplinar, que vise constatar descumprimento dos deveres do Grupo Ocupacional Tributação, nos termos da Lei Complementar que vier a instituir a avaliação periódica de desempenho dos servidores do Município de Maceió.

DO PRÊMIO POR DESEMPENHO FAZENDÁRIO

Art. 5º. O Prêmio por Desempenho Fazendário (PDF) será concedido, aos servidores da ativa, apenas quando atingidas as metas fiscais e quando resultar em valor positivo, através de folha suplementar específica.

Art. 6º. O Secretário Municipal de Finanças elaborará os cálculos necessários para aferição do Prêmio por Desempenho Fazendário (PDF), através de Portaria, a ser enviada para a Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio até o dia 10 e para pagamento em folha suplementar até o dia 25, ambos do mês de percepção do PDF.

Art. 7º. O Aumento Real na Média das Receitas Próprias (ARMRP) será calculado conforme consta no Anexo II deste Decreto.

Art. 8º. O Índice de Arrecadação Semestral das Receitas Próprias (IASRP) para efeito do Prêmio por Desempenho Fazendário (PDF) a ser pago no mês de janeiro, será apurado utilizando-se a média do somatório da arrecadação de receita própria nos semestres que



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO PREFEITO

compreendem o período de julho a dezembro dos dois anos anteriores a ser comparado com o somatório do mesmo semestre do ano base.

§ 1º. O ano base para o PDF a ser pago em janeiro será o ano anterior ao de percepção.

§ 2º. Os somatórios da arrecadação da receita própria semestral dos dois anos anteriores serão corrigidos, mensalmente, pela inflação medida pelo IPCA (IBGE), da seguinte forma:

- I - O período mínimo para que exista a atualização inflacionária será de um ano.
- II - serão trazidos para valor presente até o primeiro dia do mês de julho do ano base;
- III - o período de atualização do somatório das receitas próprias do semestre do ano imediatamente anterior ao ano base iniciará no primeiro dia do mês de janeiro do ano subsequente, perfazendo um período de atualização da inflação de um ano completo;
- IV - o período de atualização do somatório do semestre do segundo ano anterior ao ano base iniciará no primeiro dia do mês de janeiro do ano subsequente;
- V - A atualização inflacionária do somatório das receitas próprias do segundo ano anterior ao ano base será calculada somando-se os percentuais mensais do IPCA, da seguinte forma: do período de janeiro, do ano anterior ao ano base, a junho do ano base;
- VI - A atualização inflacionária do Somatório das Receitas Próprias do ano anterior ao ano base será calculada somando-se os percentuais mensais do IPCA, da seguinte forma: do período de janeiro a junho do ano base.

§ 3º. O período de apuração para efeito dos cálculos da Remuneração Semestral do Servidor (RSS) englobará os meses de janeiro a junho do mesmo ano de percepção do PDF.

§ 4º. O período de apuração para efeito dos cálculos do Índice de Contribuição do Servidor (ICS) será o mesmo utilizado na apuração da Remuneração Semestral do Servidor (RSS).

§ 5º. A atualização da inflação nos semestres e nos anos será calculada pela soma dos valores nominais do percentual mensal da inflação medida pelo IPCA constituindo-se pela simples soma aritmética dos respectivos períodos.

Art. 9º. O Índice de Arrecadação Semestral das Receitas Próprias (IASRP) para efeito do Prêmio por Desempenho Fazendário (PDF) a ser pago no mês de julho, será apurado utilizando-se a média do somatório da arrecadação de receita própria nos semestres que compreendem o período de janeiro a junho dos dois anos anteriores a ser comparado com o somatório do mesmo semestre do ano base.

§ 1º. O ano base para o PDF a ser pago em julho será o ano de percepção.

§ 2º. Os somatórios da arrecadação da receita própria semestral dos dois anos anteriores serão corrigidos, mensalmente, pela inflação medida pelo IPCA (IBGE), da seguinte forma:

- I - O período mínimo para que exista a atualização inflacionária será de um ano.

~~4~~



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO PREFEITO

II - serão trazidos para valor presente até o primeiro dia do mês de janeiro do semestre do ano base;

III - o período de atualização do somatório das receitas próprias do semestre do ano imediatamente anterior ao ano base iniciará no primeiro dia do mês de julho;

IV - o período de atualização do somatório das receitas próprias do semestre do segundo ano anterior ao ano base iniciará no primeiro dia do mês de julho do ano mencionado;

V - A atualização inflacionária do Somatório das Receitas Próprias do segundo ano anterior ao ano base será calculada somando-se os percentuais mensais do IPCA, da seguinte forma: o semestre de julho, do segundo ano anterior ao ano base, a dezembro do ano anterior ao ano base;

VI - A atualização inflacionária do somatório das receitas próprias do ano anterior ao ano base será calculada somando-se os percentuais mensais do IPCA, da seguinte forma: o semestre de julho a dezembro do ano anterior ao ano base.

§ 3º. O período de apuração para efeito dos cálculos da Remuneração Semestral do Servidor (RSS) englobará os meses de janeiro a junho do mesmo ano de percepção do PDF.

§ 4º. O período de apuração para efeito dos cálculos do Índice de Contribuição do Servidor (ICS) será o mesmo utilizado na apuração da Remuneração Semestral do Servidor (RSS).

§ 5º. A atualização da inflação nos semestres e nos anos será calculada pela soma dos valores nominais do percentual mensal da inflação medida pelo IPCA constituindo-se pela simples soma aritmética dos respectivos períodos.

Art. 10. O valor do prêmio de que trata este artigo não observará o limite disposto no art. 31 da Lei de Organização do Fisco (Lei 5.689/2008).

Art. 11. O primeiro Prêmio por Desempenho Fazendário (PDF) será concedido integralmente em julho de 2008, caso sejam atendidos os requisitos da Lei nº 5.689/2008.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Ficam incluídos a este Decreto os Anexos I e II com as metodologias necessárias para os cálculos do Prêmio de Produtividade Fiscal ou Gratificação de Produtividade Fiscal (GPF) e o Prêmio por Desempenho Fazendário (PDF), bem como o anexo III, que trata dos enquadramentos funcionais resultantes da aplicação da Lei 5.689, de 3 de abril de 2008.


José Cícero Soares de Almeida
Prefeito de Maceió

Reproduzido por Incorreção

REPRODUZIDO POR INCORREÇÃO

13/06/2008

ENCARREGADO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

EXISTÊNCIA DO ÍNDICE DE REAJUSTE POR INCREMENTO DE ARRECADAÇÃO	
IRPT(B) ≥ IM	IRPT(B) - Incremento nominal da receita própria mais as receitas transferidas recebidas no Município no Maceió no Ano B, em percentual; IM - Incremento mínimo, em percentual;
INCREMENTO NOMINAL DA RECEITA PRÓPRIA MAIS AS RECEITAS TRANSFERIDAS NO ANO B	
IRPT(B) = ((RPT(B) - RPT(A)) X 100) / RPT(A)	RPT(B) - Receita própria mais as receitas transferidas recebidas no Município no Maceió no Ano B, em reais; RPT(A) - Receita própria mais as receitas transferidas recebidas no Município de Maceió no Ano A, em reais;
INCREMENTO MÍNIMO	
IM = IPCA (B)	IM - Incremento mínimo, em percentual; IPCA(B) - Variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA no ano B, em percentual;
ÍNDICE DE REAJUSTE POR INCREMENTO DE ARRECADAÇÃO	
IRIA = (IRPT(B) - IM)	IRIA - índice de reajuste por incremento de arrecadação, em percentual; IRPT(B) - Incremento nominal da receitas própria mais as receitas transferidas recebidas do Município de Maceió no Ano B, em percentual; IM - incremento mínimo, em percentual;

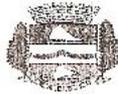


ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

CÁLCULO DO PRÊMIO POR DESEMPENHO FAZENDÁRIO(PDF)	
$PDF = IASRP (\%) \times RSS \times ICS (\%)$	IASRP(%) – Índice de arrecadação semestral das receitas próprias; RSS – Remuneração semestral do servidor; ICS(%) – Índice de contribuição do servidor.
ÍNDICE DE ARRECADAÇÃO SEMESTRAL DAS RECEITAS PRÓPRIAS	
IASRP (%) =	0% - Quando não houver um aumento real na média das Receitas Próprias superior a 2%; 5% - Quando o aumento real na média das Receitas Próprias seja maior ou igual a 2% e menor que 4%; 8% - Quando o aumento real na média das Receitas Próprias seja maior ou igual a 4% e menor que 6%; 13% - Quando o aumento real na média das Receitas Próprias seja maior ou igual a 6% e menor que 8%; 18% - Quando o aumento real na média das Receitas Próprias seja maior ou igual a 8%.
REMUNERAÇÃO SEMESTRAL DO SERVIDOR	
RSS -	RSS – Remuneração Semestral do Servidor, que engloba o total recebido pelo servidor no período de apuração, constituído dos seguintes valores: Vencimento Base + Adicional de Produtividade + Adicional por Tempo de Serviço + cargo/função comissionado.
ÍNDICE DE CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR	
ICS (%) =	0% - Quando a média semestral do adicional de produtividade do servidor seja inferior a 50% do valor máximo possível a ser atingido; 50% - Quando a média semestral do adicional de produtividade do servidor seja superior ou igual a 50% e inferior a 75% do valor máximo possível a ser atingido; 100% - Quando a média semestral do adicional de produtividade do servidor seja superior a 75% do valor máximo possível a ser atingido.
FORMA DE CÁLCULO DO AUMENTO REAL NA MÉDIA DAS RECEITAS PRÓPRIAS (ARMRP)	
$SSM=(SSA+SSB)/2$	SSA – Somatório das receitas próprias, atualizadas pela inflação, do semestre do segundo ano anterior ao ano base. SSB – Somatório das receitas próprias, atualizadas pela inflação, do semestre do ano imediatamente anterior ao ano base; SSM - média do somatório das receitas próprias atualizadas dos semestres dos dois anos anteriores.
$ARMRP (\%) = \{ [SS - SSM] / (SSM) \} \times 100$	SS – Somatório das receitas próprias do semestre do ano base.

✕



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III

TABELA DE ENQUADRAMENTO NO CARGO DE AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Servidores que ingressaram na carreira até 1987	com Nível Superior	sem Nível Superior	Demais requisitos
Servidor da Ativa	Nível IV	Nível I	nenhum

Servidores que ingressaram na carreira depois de 1987	com Nível Superior	sem Nível Superior	Demais requisitos
Servidor da Ativa com menos de 3 anos de efetivo serviço público no cargo	Nível I	-	nenhum
Servidor da Ativa com mais de 3 anos e até 8 anos de efetivo serviço público no cargo	Nível II	-	nenhum
Servidor da Ativa com mais de 8 anos e até 13 anos de efetivo serviço público no cargo	Nível III	-	nenhum
Servidor da Ativa com mais de 13 anos de efetivo serviço público no cargo	Nível IV	-	Pós Graduação nos cursos estabelecidos pela Lei 5.689/2008

TABELA DE ENQUADRAMENTO NO CARGO DE AGENTE CONTROLADOR DE ARRECADAÇÃO

Servidores da ativa	com ou sem Nível Superior	Demais requisitos
Servidor da Ativa com menos de 20 anos de efetivo serviço público no cargo	Nível I	nenhum
Servidor da Ativa com mais 20 anos de efetivo serviço público no cargo	Nível II	nenhum

[Handwritten mark]

REPRODUZIDO POR INCORREÇÃO

13/06/2008

Assinatura do Funcionário